

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Pça. Cônego Agostinho José de Rezende, 30
CEP: 36513-000 – Dores do Turvo – MG

Lei nº 730/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECOMPOR PARCIALMENTE AS PERDAS SALARIAIS INFLACIONÁRIAS SOFRIDAS NO ANO 2002 PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recompor as perdas salariais inflacionárias, sofridas no ano de 2002, pelos servidores públicos municipais do Município de Dores do Turvo, até o limite de 10% (dez por cento), do índice inflacionário medido pelo governo federal (INPC/IBGE), em seus vencimentos, base abril de 2003;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 29 de maio de 2003.


MARCIO MARÓTTA RIBEIRO
Prefeito Municipal

